LEI MUNICIPAL Nº.: 3.118/2017, DE 03 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre parcelamento de débitos previdenciários do Município de Ipameri-GO junto ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri – FUMPI, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, *aprova e eu* sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento dos débitos do Município de Ipameri junto ao Fundo Municipal de Previdência de Ipameri – FUMPI, conforme Portaria MF nº.: 333/2017, do Ministério da Fazenda, nos seguintes termos:

I - As competências relativas aos meses de janeiro a junho de 2017 poderão ser parceladas em até 41 (quarenta e uma) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas pelo município;

II - As competências relativas aos meses de janeiro a março de 2017 poderão ser parceladas em até 05 (cinco) prestações mensais, iguais e sucessivas, relativo às contribuições devidas, descontadas dos segurados ativos.

Art. 2º - Para apuração do montante devido, a ser parcelado, os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), acrescidos de juros simples de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura de termo de acordo de parcelamento, dispensada a multa.

§1º - As parcelas vincendas serão atualizadas mensalmente pelo mesmo índice e juros previstos no caput deste artigo, desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês de pagamento.

§2º - Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer parcela, a mesma será atualizada pelo mesmo índice e juros estabelecidos neste artigo, mais multa de 1% (um por cento), acumulado desde a data de vencimento da parcela até mês do pagamento.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 3º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único - A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula de termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 03 (três) dias do mês de agosto de 2017.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 04 / 08 / 2017

Hugo Walter Carneiro
Analista Legislativo

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6001
CNPJ 01.763.606.0001-41